



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 04 de Fevereiro de 2025.

Instrução Normativa DGA N° 01, de 04 de Fevereiro de 2025.

Estabelece normas e procedimentos para formalização de processos de contratação por dispensa de licitação, baseados no inciso IV, alínea “c”, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Versão 01, de 04/02/2025

Área Responsável: Divisão de Suprimentos - DGA

A Diretoria Geral de Administração - DGA, no uso de suas atribuições, e com base na [Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na Resolução GR 06/2025, que regulamenta a dispensa de licitação prevista no inciso IV, alínea “c”, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Resolve:

Artigo 1º. Essa Instrução Normativa estabelece procedimentos detalhados sobre a aplicação da Resolução GR 06/2025, visando à legalidade e à uniformidade na formalização dos processos de contratação de produtos e serviços para pesquisa e desenvolvimento, através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS



DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. Esta instrução deverá ser atendida por todas as Unidades e Órgãos da Universidade Estadual de Campinas.

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **Área de Compras:** responsável pela condução dos processos de contratação, incluindo pesquisas de mercado e formalização da contratação.
- II. **Autoridade Competente:** Pessoa ou órgão com atribuição legal para tomar decisões e executar atos no âmbito dos procedimentos de licitação e contratos administrativos;
- III. **Sistemas Administrativos - SIAD:** sistema informatizado utilizado na Universidade para a gestão dos processos administrativos;
- IV. **Sistema de Compras:** Sistema informatizado para registro das contratações da Universidade;
- V. **Solicitação Eletrônica de Compras - SEC:** Documento eletrônico inicial de solicitação de aquisições de bens ou contratação de serviços;
- VI. **Solicitante/Área Técnica:** Pessoa ou órgão diretamente responsável pela aquisição de bens ou serviços, encarregado das etapas iniciais da fase preparatória da licitação, como a identificação da necessidade e a elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e do TR (Termo de Referência).
- VII. **Termo de Referência - TR:** Documento que define os parâmetros e elementos descritivos para a contratação de bens e serviços;

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Artigo 4º. A licitação será dispensada para a contratação de produtos e serviços destinados à atividade de pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento de novas tecnologias ou à inovação tecnológica, desde que descritos e justificados em projeto de pesquisa específico.



§1º A formalização dos procedimentos de compra deverá ocorrer por meio de Processo Digital, obedecendo à correta categorização de cada documento e à ordem cronológica de sua produção.

§2º As contratações deverão ser registradas no SIAD/Sistema de Compras da Universidade.

DAS VEDAÇÕES

Artigo 5º. É vedada a contratação, por dispensa de licitação, para produtos ou serviços destinados à pesquisa e desenvolvimento quando:

I. Não estiverem claramente descritos em projeto de pesquisa específico, com objetivos, metodologia, cronograma e resultados esperados detalhados;

II - Não houver justificativa técnica e orçamentária que comprove a relevância e a necessidade da contratação;

III - A contratação não estiver alinhada às diretrizes e metas do projeto de pesquisa ou de inovação previamente aprovado;

IV - Não houver comprovação de que os produtos e serviços contratados sejam direcionados para a pesquisa científica, tecnológica ou inovação tecnológica, conforme especificado no projeto.

Parágrafo único. A ausência de um projeto específico ou justificativas adequadas implica na obrigatoriedade de realizar o processo de contratação mediante licitação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Artigo 6º. A Solicitação Eletrônica de Compras (SEC) é documento obrigatório para formalização do pedido de aquisição de materiais e serviços, devendo ser assinalada a indicação de contratação para pesquisa e acompanhada de:

I. Projeto de Pesquisa ou documento equivalente;



II. Termo de Referência (TR);

III. Declaração sobre a regularidade do Projeto de Pesquisa;

IV. Manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa, se aplicável.

§1º O Projeto de Pesquisa ou documento equivalente deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Os objetivos da pesquisa e a metodologia adotada;
- b) O cronograma de execução e os resultados esperados;
- c) A descrição dos bens e serviços necessários para a sua realização;
- d) Fonte de financiamento.

§2º O TR deverá obedecer os modelos padronizados, aprovados e disponibilizados no [site](#) da Procuradoria Geral e conter, no que couber, os elementos abaixo descritos:

I. Definição do objeto, contemplando:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II. Fundamentação da contratação que consiste em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado, bem como seu alinhamento com o Plano de Contratações Anual da UNICAMP, se for o caso;



III. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores e sustentáveis;

IV. Requisitos da contratação;

V. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou unidade;

VII. Critérios de medição e de pagamento;

VIII. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX. Estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto Estadual n° 63.316 de 26 de março de 2018](#), ou outro que vier a lhe substituir, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X. Indicação da origem dos recursos.

§3º. Fica dispensada a elaboração do TR nas seguintes hipóteses:

I. Nas contratações de valores diminutos, que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Tenham seus valores limitados a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal ([R\\$ 15.681,40 - atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024](#)); e

b) Tenham a execução ou a entrega imediata do objeto; e

c) Não imponham obrigações futuras.



§4º Em caso de dispensa de elaboração do TR, deverá ser adotada a SEC, desde que contenha informações suficientes para assegurar a correta especificação do objeto e suas condições de fornecimento.

§5º A Declaração sobre a regularidade do Projeto de Pesquisa deverá seguir o modelo do Anexo I da Resolução GR 06/2025 devendo ser assinada pelo Pesquisador responsável e anuência do Diretor da Unidade ou Órgão.

§6º Nas dispensas de licitação cujas contratações excedam cinco vezes o valor estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 ([R\\$ 313.627,95 - atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024](#)), será necessária a manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa, que designará uma comissão multidisciplinar específica para análise e parecer, composta, no mínimo, por três membros da Comissão Central de Pesquisa (CCP).

§7º A pesquisa de preços será elaborada pela Área de Compras e deverá observar, no que couber, as disposições da [Instrução Normativa DGA nº 112/2023](#).

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Artigo 7º. Para a contratação de obras e serviços de engenharia até o limite estabelecido no inciso IV, alínea “c”, do artigo 75 da Lei 14.133/2021 ([R\\$ 376.353,48 - atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024](#)), além das disposições contidas nesta Instrução, deverão ser observados, no que couber, o disposto na [Instrução Normativa DGA nº 92/2017](#).

DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EMPENHO

Artigo 8º. A formalização da contratação, assim como do instrumento convocatório, deverá, no que couber, estar em conformidade com o Capítulo II da [Instrução Normativa DGA nº 04/2024](#).



Parágrafo Único. O Ato de Autorização da Contratação Direta deverá ser datado e assinado pela Autoridade Competente, em conformidade com as competências dispostas na [Resolução GR 014/2023](#), e deverá preceder a emissão do instrumento contratual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lina Amaral Nakata

Diretora Geral de Administração



CONTROLE DE VERSÕES INSTRUÇÃO NORMATIVA DGA Nº 01/2025

DATA	NÚMERO DA VERSÃO	MOTIVO DA REVISÃO
04/02/2025	V1	Versão original



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
52893EBD 7D084470 9491E65C 0BC2CEB0

